



LEI MUNICIPAL Nº 1058/2016.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos valores constantes na **Tabela única de Vencimentos**, criada pela Lei Municipal Nº 530 de 26 de Maio de 1993 e alterada pela Lei 1035 de 28 de Janeiro de 2015, em **11,00% (onze por cento)**, sendo **6,00% (seis por cento)** correspondente a aumento real, a partir do mês de Janeiro do corrente exercício e **5,00% (cinco por cento)** correspondente à revisão salarial, conforme dispõe o Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de Junho de 2016.

Art. 2º O reajuste objeto desta Lei, será estendido ao Pessoal Inativo e pensionista do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Deverá proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo aos servidores vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º O reajuste desta Lei, não se aplica aos servidores que percebem salário mínimo, agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

comunitários de Endemias (ACE), conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 1026/2014, Lei Federal 12.994 de 17/06/2014.

Art. 5º O Percentual de reajuste objeto desta Lei incidirá no vencimento dos Servidores do Quadro Permanente, os de Livre Nomeação e Exoneração, nas Gratificações criadas por Lei e Contratados.

Parágrafo único – Os profissionais integrantes do PSF (Programa de Saúde da Família) perceberão os reajustes nos percentuais constantes do art. 1º desta Lei na parcela dos recursos complementados pelo Município.

Art. 6º Os servidores constantes na Lei Municipal 923/2009 de 22/12/2009, terão reajuste no percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 26 DE JANEIRO DE 2016.

José Donizetti de Souza
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 26/01/2016